



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Processo Adm. N° 044/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência visa a Contratação de empresa Gualimp – Assessoria e Consultoria Ltda, especializada em serviços de Assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos para os servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, objetivando a melhoria dos serviços da Diretoria Administrativa e Financeira do Legislativo Municipal, diante da necessidade de instrumentalizar os agentes públicos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. LEGISLAÇÃO:

A presente solicitação está adstrita às contratações diretas, por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que se sujeitam aos ditames do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n° 14.133/2021, que segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, por meio da prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos, objetivando a melhoria dos serviços da Diretoria Administrativa e Financeira do Legislativo Municipal, diante da necessidade de instrumentalizar os agentes públicos desta Câmara para superar os desafios que lhe são apresentados, por meio da atualização e do aperfeiçoamento.

3.2. A referida assessoria tem como propósito proporcionar aos servidores da diretoria Administrativa e de Finanças da Câmara o apoio, orientação e conhecimento necessário das ferramentas e técnicas específicas de planejamento e execução das atividades relacionadas ao setor administrativo e financeiro da Câmara Municipal.

3.3. A Câmara vem passando por um período de adaptação no que se refere aos servidores que foram nomeados para cargos de provimento efetivo, tendo em vista a pouca experiência destes servidores efetivos em áreas requerem conhecimentos técnicos e específicos que visam garantir uma gestão eficiente e o cumprimento de normativas legais.

3.4. A legislação vigente conexa às áreas orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos que muda com frequência, e a assessoria e consultoria contribui significativamente para o aumento da eficiência das operações dessas áreas, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma mais eficaz e que os processos sejam ajustados de acordo com as melhores práticas da administração. Consultores especializados ajudam a garantir que a organização esteja sempre em conformidade com as leis, evitando multas, sanções dos órgãos de controle tais como o TCE-ES e STN.

3.5. Esta nova demanda destinada ao melhor desempenho e controle da gestão pública, e de apoio aos servidores lotados nos diversos setores, que geram as informações financeiras, orçamentárias, patrimoniais e de recursos humanos e aos servidores que trabalham diretamente com os lançamentos destes fatos. Estes servidores não estão totalmente aptos a desempenhar esta nova ordem e adequar as atividades do setor às novas exigências legais, dada as constantes alterações na legislação e forma de prestação de contas a diversos órgãos através dos sistemas CidadES, STN, Receita Federal, dentre outros.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

3.6. Neste aspecto, o Tribunal de Contas vem modernizando sistematicamente a forma de exigir as prestações de contas de seus jurisdicionados de forma ímpar, impondo cada vez mais agilidade dos entes públicos ao atendimento das novas exigências, conforme podemos destacar das constantes alterações editadas através da IN 034/2015, IN 040/2016, IN 043/2017 e constantes alterações ocorridas no sistema “CidadES” do TCEES.

3.7. A promoção de melhorias no desempenho das atividades na administração pública tem por finalidade aumentar a economicidade, agilidade, qualidade e transparência, sempre focando na modernização dos processos que integram todo o ciclo de gestão de serviços, exigindo dos agentes públicos, um acompanhamento eficiente e satisfatório no desempenho de suas atribuições.

3.8. A contratação almejada objetiva propiciar a diretoria Administrativa e de Finanças, o apoio e orientações necessárias ao entendimento sobre as atividades orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de recursos humanos, face as constantes alterações e as inovações impostas pelos órgãos de controle.

3.9. Por fim, cabe-nos ressaltar que os serviços a serem contratados e prestados, serão de orientação técnica, transmissão de conhecimento, experiência, vivência, atualização, qualificação e formação, para capacitar, auxiliar, servir, atender, tirar dúvidas, orientar, informar, discutir as possibilidades e os possíveis resultados da ação pública, não possuindo assim, nenhuma coincidência com as atividades fins desenvolvidas pelos servidores do Poder Legislativo.

3.10. Dessa forma, é necessária fazer a contratação de assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos objetivando a efetiva orientação dos servidores da diretoria Administrativa e de Finanças da Câmara Municipal de Guaçuí/ES.

Impossibilidade de Realização dos Serviços Pelo Próprio Poder Legislativo Municipal

3.11. A impossibilidade de realizar os serviços internamente pelos próprios servidores do legislativo municipal se justifica pelo limitado número de servidores nas áreas técnicas, a necessidade de especialização, imparcialidade, foco e eficiência, além de evitar sobrecarga de trabalho e assegurar a conformidade com as melhores práticas de governança pública.

3.12. Esse cenário nos leva à necessidade de contratação de terceiros, seja por meio de contratos temporários, prestação de serviços ou licitações para preencher a lacuna de conhecimento ou recursos.

3.13. Conclui-se que para a realização do trabalho ora pretendido se faz necessária à contratação de empresa especializada que tenha expertise na execução de



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

atividades de assessoria e consultoria cujas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto sejam nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

6. ESPECIFICAÇÃO:

6.1. Trata-se de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria técnica nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do [art. 74, III, "c", da Lei n. 14.133/2021](#).

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor. Total
01	Assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos.	Mês	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 132.000,00					

6.2. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º XIII, da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Assessoria e consultoria nas áreas de administração orçamentária, financeira e patrimonial:

- a) Assessoria, consultoria e orientação técnica, com foco nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;
- b) Assessoria, consultoria e orientação técnica na interpretação dos fatos financeiros, orçamentários e patrimoniais ocorridos no legislativo, para a correta classificação dos registros;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- c) Assessoria, consultoria e orientação técnica para a correta interpretação dos fatos financeiros, orçamentários e patrimoniais no que tange a aplicação dos recursos do Legislativo, e orientação técnica na elaboração da prestação de contas ao TCE-ES;
- d) Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração de projeções de gasto com pessoal objetivando o cumprimento dos limites máximo de gasto com pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração dos quadros da LRF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos Relatórios de Gestão Fiscal para publicação;
- f) Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração dos demonstrativos do SICONFI bimestral, quadrimestral, semestral e anual;
- g) Assessoria, consultoria e orientação técnica no envio e transmissão de dados de abertura e remessa mensal da prestação de contas da Câmara Municipal, de acordo com a Instrução Normativa nº. 039/2016 do TCEES e suas alterações;
- h) Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração da PCA (Prestação de Contas Anual);
- i) Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração das peças de Planejamento, tais como: LOA e PPA;
- j) Assessoria, consultoria e orientação técnica na área patrimonial compreendendo a elaboração de diagnóstico estudo de processos, elaboração da descrição e procedimentos das atividades do setor de patrimônio, em atendimento à LRF e adequação à NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público);
- k) Assessoria, consultoria e orientação técnica na realização de inventário anual e avaliação inicial, reavaliações, determinação da vida útil, amortização e exaustão, reavaliação dos bens, redução ao valor recuperável dos bens móveis, imóveis, intangíveis, semoventes, culturais e turísticos;
- l) Assessoria, consultoria e orientação técnica nas avaliações de ativos, bem como suas depreciações, observado as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público, orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES e Portaria nº 467/2009 do STN;
- m) Assessoria, consultoria e orientação técnica nas atividades de aprimoramento da gestão administrativa e operacional do departamento de Patrimônio;
- n) Assessoria, consultoria e orientação técnica nas atividades de levantamento, emissão e controle da responsabilidade por bens Móveis e Imóveis;
- o) Assessoria, consultoria e orientação técnica na realização de inventários, conciliações, saneamento, avaliações e reavaliações de bens.

7.2. Assessoria e consultoria nas áreas de recursos humanos:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- a) Assessoria, consultoria em Recursos Humanos compreendendo a orientação técnica, com foco nas reestruturações do Plano de Cargos e Carreira, Estrutura Administrativa e Organizacional;
- b) Assessoria, consultoria em Recursos Humanos compreendendo a orientação técnica, com foco nas obrigações inerentes à implantação e gestão do Plano de Cargos e Carreira, Estrutura Administrativa e Organizacional, E-SOCIAL, DCTFWeb, EFD-Reinf e demais obrigações acessórias;
- c) Assessoria, consultoria e orientação técnica ao Recursos Humanos na elaboração e envio da PCF (Prestação de Contas da Folha de Pagamento) junto ao TCE/ES.
- d) Assessoria, consultoria e orientação técnica na interpretação dos fatos inerentes a folha de pagamento ocorridos no legislativo, para a correta classificação dos registros;
- e) Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração de projeções de gasto com pessoal objetivando o cumprimento dos limites de gasto com pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal;
- f) Assessoria, consultoria e orientação técnica nas atividades relacionadas à remessa dos arquivos de Estrutura de Pessoal, Folha de Pagamento, Processos de Admissão e Aposentadoria junto ao TCE/ES.

Subcontratação

7.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia Contratual

7.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

7.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações do serviço executado.

Sustentabilidade

7.6. Quanto à sustentabilidade a fim de preservar a mesma, as entregas a serem realizadas devem ser feitas de modo digital sempre que possível.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os serviços serão executados de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda da Câmara Municipal de Guaçuí/ES.

8.2. A execução poderá ocorrer por meio de visita *in locu nas* dependências da



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, em pelo menos 02 (duas) vezes por semana, e/ou ainda por meio *remoto*, por meio de atendimento de profissionais por conexão remota, telefone, e-mail e/ou aplicativo de mensagens, observado a natureza da atividade e a conveniência da Administração.

8.3. A empresa contratada atuará em conjunto com a Diretoria Administrativa e de Finanças, oferecendo suporte técnico direto às rotinas das áreas de administração orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos.

8.4. Inclui a elaboração de pareceres, relatórios técnicos, diagnósticos, análises e orientações formais, bem como o acompanhamento e apoio na execução de obrigações legais operacionais.

8.5. As atividades serão realizadas conforme requisição formal da Administração, com prazos ajustados previamente e de acordo com a complexidade de cada demanda.

8.6. A execução contratual será fiscalizada por servidor designado, que atuará como fiscal do contrato, registrando a conformidade dos serviços prestados.

8.7. A empresa deverá disponibilizar profissionais com formação compatível e experiência comprovada, assegurando a qualidade e a eficiência do serviço.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de “*Whatsapp*” para esse fim.

9.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO:

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078,



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Cabem a cada Departamento/Setor discriminado fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a administração da Câmara Municipal de Guaçuí nomeia como Fiscal e Gestor de Contrato nesta ocasião, a Sr^a. Karina Andrade Suhett, Gerente de Apoio Parlamentar.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1. Não produzir os resultados acordados;

12.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências pactuadas. ([art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

12.4. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, bem como a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os relatórios de capacitação produzidos pelos participantes do congresso.

12.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas no Recebimento Provisório.

12.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Recebimento Provisório. ([art. 119c/c](#) [art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

12.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito à emissão de todos os certificados de participação dos servidores inscritos às expensas da Administração.

12.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5. O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.

12.6.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

12.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.6.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.6.5. Enviar a documentação pertinente à autoridade competente para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n.14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

12.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.10. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.10.1. A data da emissão;

12.10.2. Os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

12.10.3. O período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

12.10.4. O valor a pagar; e

12.10.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.13. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral ([§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021](#)).



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Prazo de pagamento

12.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

12.16. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do [índice IPCA](#) de correção monetária ([art. 92, V da Lei n. 14.133/2021](#)).

12.18. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.19. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

12.19.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

12.19.2. Prazo de validade;

12.19.3. Data da emissão;

12.19.4. Dados do contrato e do órgão contratante;

12.19.5. Descrição de forma clara do objeto executado;

12.19.6. Valores unitários e totais e o período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

12.19.7. Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho;

12.19.8. Informações bancárias para pagamento;

12.19.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.21. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

12.22. Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

12.22.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

12.22.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

12.22.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

12.22.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município contratante;

12.22.5. Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do contratante;

12.22.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

12.22.7. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.22.8. Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

12.23. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

12.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.25. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

12.26. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.26.1. não produziu os resultados acordados;

12.26.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.26.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.27. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: RELATÓRIO DE SERVIÇO PRESTADO.

Forma de pagamento

12.28. O pagamento será mensal e realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 2021):

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no [art.74, da Lei nº 14.133/2021](#).

14.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei n. 8.429/1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

14.5. Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do [art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021](#).

14.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.7. É dever do contratado manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO;

14.9.1. Habilitação Jurídica:

14.9.1.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.9.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.9.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

14.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.9.2.5. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da entidade; pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.9.2.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno,



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

14.9.3. Habilitação técnica:

14.9.3.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração – CRA;

14.9.3.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

14.9.3.3. Certidão de Regularidade do Responsável Técnico no Conselho Regional de Administração – CRA;

14.9.3.4. Certidão de Regularidade do Responsável Técnico no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

14.9.3.5. Atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa ou de seu(s) responsável(eis) técnico(s), cujo objeto seja compatível com o objeto deste Termo de Referência que permita a avaliação da notória especialização;

13.9.3.5.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.9.3.6. Apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a Equipe Técnica da empresa, comprovando a vinculação de modo a garantir a prestação dos serviços contratados e o sigilo das informações, realizada por meio do encaminhamento dos seguintes documentos:

13.9.6.1. Relação nominal dos componentes da Equipe Técnica - pessoal envolvido no planejamento, organização, execução, dos trabalhos com reconhecida qualificação (notória especialização);

13.9.6.2. Currículos dos respectivos profissionais relacionados na Equipe Técnica, os quais deverão conter identificação, escolaridade e experiência;

13.9.6.3. Cópia da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Estatuto Social da instituição proponente ou contrato de prestação de serviços dos mesmos com a instituição proponente.

13.9.3.7. Os profissionais indicados pelo licitante para compor a Equipe Técnica e de Coordenação do projeto, somente poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O custo total da contratação é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois reais),



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

conforme custos unitários e totais, apostos na tabela do subitem 6.1. deste Termo de Referência.

Do Reajuste ([art.92,VdaLein.14.133/2021](#))

15.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/08/2025.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes dessa contratação ocorrerão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

01000105.0103100012.005.0001 – Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades dos Serviços Contábeis da Câmara Municipal - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Ficha 0053.

Sub Elemento – Serviços Técnicos Profissionais - Ficha 33903905000.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

17.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei n. 14.133/2021](#)).

14.1.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021](#).

14.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

14.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

14.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços

14.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

14.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta ([art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021](#)).

14.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

14.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021](#).

14.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da avença;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total Do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art.5º da Lei n. 12.846/2013](#).



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f, g e h, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração ([art.156, §9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021](#)).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei n.14.133/2021](#)).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021](#)).



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei n.14.133/2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n.14.133/2021](#)).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161 da lei n.14.133/2021](#)).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art.163 da Lei n. 14.133/21](#).

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.12. Aquele que convocado para assinatura da ata ou do contrato que não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar, na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais.

16. DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133/2021](#).

18. DA PUBLICIDADE:

18.1. O aviso de licitação deverá ser publicado no site da Câmara Municipal de Guaçuí: <https://www.cmguacui.es.gov.br/> e também no site da AMUNES – Associação dos Municípios do Espírito Santo: <https://www.amunes.org.br/>.

18.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o [inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021](#).

19. DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Guaçuí-ES, 11 de agosto de 2025.

Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras